

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 12.
Portaria nº 534, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional São José		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont, com sede no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC N°: 200900842		
PARECER CNE/CES N°: 17/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200900842, em 30/4/2009.

A Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont é uma instituição privada, sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 41516 de 11/1/2001, publicada no Diário Oficial em 12/1/2001. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Getúlio Vargas 547, bairro Centro, no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais.

A Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont (FACIG) é mantida pela Fundação Educacional São José, pessoa jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.684.397/0001-88, com sede e foro no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a instituição possui IGC 3 (2014) e CI 3(2014).

Além do processo em análise, consta no sistema e-MEC o seguinte processo protocolado em nome da IES:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
200903024	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO

Fonte: SERES/MEC

Atualmente, a IES oferece os seguintes cursos presenciais:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início de Curso	Ato Regulatório
50394 Administração	Bacharelado	3	3	3	19/1/2001	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 737 de 30/12/2013
88274 Ciências Contábeis	Bacharelado	3		3	1º/10/2005	Reconhecimento de Curso Portaria nº 43 de 22/01/2015
62305 Sistema de Informações. Observação: Curso atualmente desativado.	Bacharelado				30/7/2002	Reconhecimento de Curso Decreto s/nº de 19/12/2006.

Fonte: SERES/MEC

a. Histórico do processo

O processo em causa foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 16/11/2010 a 20/11/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 330702.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões:

- Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia aos requisitos: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 330702, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont - FACIG.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 4/10/2015 a 8/10/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 118939, que apresenta o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3

10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: SERES/MEC

De acordo com os avaliadores, todos os requisitos legais foram atendidos.

b. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 12/12/2016, registrou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3(três).

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. [...] A FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SANTOS DUMONT - FACIG possui IGC 03.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SANTOS DUMONT.

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SANTOS DUMONT, situada à Avenida Getúlio Vargas 547, Centro - Santos Dumont/MG, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, com sede e foro na cidade de Santos Dumont, MG, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c. Considerações do Relator

A Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont (FACIG) foi credenciada pela Portaria MEC nº 41516 de 11/1/2001, publicada no Diário Oficial em 12/1/2001. Atualmente, a FACIG oferece, na modalidade presencial, os cursos de Administração (bacharelado) e de Ciências Contábeis (bacharelado).

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont (FACIG) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está conforme o disposto no Decreto nº 5.733/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, quando da avaliação *in*

loco, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do CNE o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont (FACIG), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 547, bairro Centro, no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional São José, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente